



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROTOCOLO PARA LICITAÇÕES

Nº 20/2017

OBJETIVO: INSCRIÇÃO DOS VEREADORES NO 2º CONGRESSO INTERESTADUAL DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREAÇA.

LICITAÇÃO MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

MARUMBI, 16 DE NOVEMBRO DE 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 88.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS OU SERVIÇOS

MEMORANDO n° 20/2017

Marumbi, 16 de novembro de 2017.

De: Diretora Geral

Para: Presidente da Câmara Municipal

Assunto: **Inscrição para participação dos Vereadores no 2º Congresso Interestadual de União e Fortalecimento da Vereança**

1. Da Justificativa

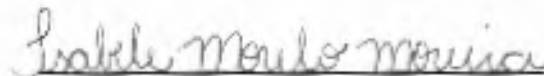
Solicito a autorização para realizar a inscrição dos vereadores: Agnaldo Barbosa, Ana Paula Gimenez Biz de Nês, Johnny Agostinho, Jose Fernandes Da Costa, Luiz Otávio Raboni, Natalino Pires Cardoso, Olindo Cividini Filho, Roberto Salomão e Thiago Augusto da Silva Oliveira, para participar no **2º Congresso Interestadual de União e Fortalecimento da Vereança**, que será ministrado pela entidade União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos Do Paraná (UVEPAR), com carga horária de 16 horas, nos dias 22, 23 e 24 de novembro de 2017, em Curitiba-PR.

2 Da estimativa de custo

Após consulta, constatou-se que o preço de inscrição é de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) por participante, sendo o valor total R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

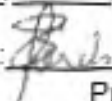
Consoante ao exposto, encaminho-lhe este expediente para conhecimento e deliberações.

Respeitosamente,



Diretora Geral

Data: 16 / 11 / 17

Deferido por: 
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

PROTOCOLO Nº 20/2017

Marumbi, 16 de novembro de 2017.

Do – Gabinete do Presidente

Para – Comissão de Licitações.

Preliminarmente à autorização requerida pela Diretora Geral, o processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1. À indicação de recursos orçamentários para fazer face a despesa;
2. À elaboração do parecer da Procuradoria Jurídica sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e tipo de licitação a serem adotados no certame;
3. À elaboração de minuta de instrumentos convocatórios de licitação e da minuta do contrato se necessário, e
4. Ao anexo e aprovação pelo setor jurídico das minutas acima indicada no item 3.

Cordialmente,

JOSÉ FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROTOCOLO Nº 20/2017

Marumbi, 16 de novembro de 2017.

Ao Departamento Contabilidade.

Prezado Senhor,

Pelo presente solicitamos a indicação de recursos orçamentários para a despesa referente à inscrição para participação no 2º Congresso Interestadual de União e Fortalecimento da Vereança.

Atenciosamente,


ROBERTO SALOMÃO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

PROTOCOLO Nº 20/2017.

Marumbi, 16 de novembro de 2017.

Da – Divisão de Contabilidade

Para – Comissão de Licitações.

Prezado Senhores,

Em atenção à solicitação da Comissão de Licitação, informamos a existência de previsão orçamentária para fazer face à contratação, que correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.48.00 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO.

Atenciosamente,

ELIANA MASSARENTE MAEDA
CONTADORA – CRC/PR – 048994/0



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77.924.025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROTOCOLO Nº 20/2017

Marumbi, 16 de novembro de 2017.

Ao Departamento Jurídico.

Prezado Senhor,

Pelo presente encaminhamos ao Departamento Jurídico, o procedimento licitatório Nº 20/2017, para os fins previstos no parágrafo único do Art. 38, da Lei Federal nº866/93 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

Atenciosamente,


ROBERTO SALOMÃO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PARECER JURIDICO nº 20/2017

Solicitado pela Secretária Administrativa da Câmara Municipal;

Justificativa de Inexigibilidade de Licitação Treinamento de Pessoal .

Do Curso: "2º CONGRESSO INTERESTADUAL DDE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREAÇA".

Data da realização: De 22 a 24 de novembro de 2017.

I- Considerações Preliminares:

Conforme expediente da Secretária de Administração, visando qualificação do servidor da Câmara Municipal, foi encaminhado a este departamento jurídico expediente justamente solicitando parecer sobre a possibilidade de instauração de procedimento de inexigibilidade, anexando para tanto, informe do curso, conteúdo Programático, e Currículo dos Docentes, bem como sua direta adequação ao que pretende o Legislativo.

O inciso XXI artigo 37 da nossa Carta Magna regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo e negrito nosso)

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

A dispensa ou inexigibilidade de licitação configura-se exceção no ordenamento jurídico, cuja regra é a da exigência de prévio procedimento licitatório que assegure igualdade de condições a todos os

concorrentes para aferição da proposta mais vantajosa. No caso em tela trata-se de contrata-se de treinamento e aperfeiçoamento para servidoras da Câmara Municipal de Marumbi/PR, por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Nesses termos, são previstas na Lei nº 8.666/93, em seus artigos 24 e 25, as hipóteses em que o agente público poderá deixar de realizar a licitação, promovendo a contratação direta do contratado.

Diante disso a Lei 8666/93 estabeleceu a figura da **dispensa de licitação (art. 24) e da contratação por inexigibilidade (art. 25)**.

Em suma, a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição e na dispensa a competição é viável, poderia haver licitação, porém diante das circunstâncias peculiares a Lei facultou alguns cenários em que a licitação poderá ser dispensada, ficando na competência discricionária da Administração.

No caso em tela, o artigo 25 do Estatuto das Licitações versa que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

Neste diapasão, para que haja licitude da contratação arrimada no dispositivo legal supramencionada devem-se atender três requisitos, simultaneamente:

- a) **Serviços técnicos enumerados no artigo 13 da Lei 8666/93;**
- b) **Serviço deve ter natureza singular, incomum;**
- c) **Profissionais ou empresa deve deter notória especialização;**

Notadamente, a hipótese do caso concreto, amolda-se perfeitamente ao permissivo legal em análise. E primeiro lugar trata-se de empresa de renome no mercado, cuja prestação de serviços na área de aperfeiçoamento se enquadra perfeitamente nos moldes pretendidos pelo Legislativo, em busca do acréscimo intelectual de seus servidores.

Posto isto, um passo adiante, passamos a observar os serviços técnicos elencados no artigo 13, inciso VI, ora mencionado:

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

"VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:"

O curso que ora se pretende serão apresentados por diversos profissionais envolvidos de grande relevância no cenário nacional tais como Membros da Magistratura, Membros do Ministério Público, Membros do TCE/PR e políticos de grande destaque que participaram de debates de temas relevantes ao Poder Legislativo Municipal.

Observe-se que o inciso VI, é taxativo, caracterizando o capacitação do agente público como um serviço técnico profissional especializado, preenchendo o primeiro requisito.

Próxima análise é quanto à natureza singular do serviço, no qual o conceito é relativo. A singularidade não é a falta de pluralidade de profissionais ou empresas para a exercer determinada função e sim de características especiais.

A capacitação do agente público se enquadra na natureza singular pois é executada por pessoa física cuja produção é intelectual que possui característica de personalismo inconfundível.

O jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral, de forma muito sábia, esclarece a singularidade para o serviço de capacitação de servidores públicos:

"A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se:

- a) experiência;**
 - b) domínio do assunto;**
 - c) didática;**
 - d) experiência e habilidade na condução de grupos freqüentemente heterogêneos, inclusive no que se refere à formação profissional;**
 - e) capacidade de comunicação.**
- (...)

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. "Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular" (in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 110)

CP

Por último e não menos importante deve-se caracterizar a notória especialização sendo que o § 1º do artigo 25 da Lei 8666/93 assim definiu:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A notoriedade se faz pelo conhecimento da alta capacidade do profissional ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração.

Geralmente a Administração terá alguns profissionais ou empresas aptos para tal realização, **profissionais estes de elevada qualificação**. A Administração possui margem de discricionariedade para escolher a empresa que mais lhe parecer adequada. Frisa-se que esta discricionariedade tem que possuir sintonia com a necessidade administrativa à qualidade almejada.

Além da exigência de ser um serviço técnico profissional especializado, o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 acrescenta duas exigências, a saber, o objeto singular da contratação e a notória especialização.

Desse modo, "a inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos. Ou seja, não basta configurar-se um serviço técnico profissional especializado, mas a contratação direta dependerá de constatar-se a existência de objeto singular.

Ademais disso, apenas poderá ser contratado um sujeito de notória especialização."

O TCU possui entendimento consolidado nesse sentido, com o seguinte verbete:

Súmula nº 252: A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade.

De outro lado, para Hely Lopes Meireles os serviços de natureza singular "são os prestados por quem, além da habilitação

profissional técnica e profissional - exigida para os serviços técnicos profissionais em geral, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. Bem por isso, Celso Antônio considera-os singulares, posto que marcados por características individualizadoras, que os distinguem dos oferecidos por outros profissionais do mesmo ramo"

A Orientação Normativa da AGU nº 18, de 1º de abril de 2009, consolidou a possibilidade de contratação de cursos para capacitação e aperfeiçoamento de pessoal por meio de inexigibilidade, *in verbis*:

"Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista.

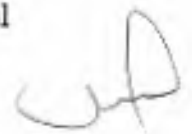
Assim, se o curso fechado para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93) notabilizar-se pela 'marca pessoal (ou coletiva), expressada em características científicas, técnicas ou artísticas importantes', ou seja, se resulta de 'um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos, estes, que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para satisfação do interesse público em causa', há de se reconhecer a singularidade que, aliada à notória especialização da pessoa física ou jurídica (art. 25, II, § 1º, da Lei nº 8.666/93), justifica a contratação direta fundada no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93."

Ademais a Constituição Federal após emenda Constitucional nº 39, instituiu em seu artigo "Art. 39", que os servidores em todas as esferas da Administração Pública, receberão treinamento ou aperfeiçoamento, buscando a eficiência nos serviços públicos:

"§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, (...)."

CONCLUSÃO

Diante do que foi aqui exposto, conclui-se que a regra é a obrigatoriedade de licitação para contratação de qualquer serviço, incluída a contratação de cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal pela Administração Pública.



Contudo, se o curso notabilizar-se pela especialização do profissional ou empresa, há de se reconhecer a notória especialização que, aliada à singularidade do serviço a ser prestado, autoriza a contratação direta fundada no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

A efetiva contratação de curso de capacitação para os servidores públicos poderão e em alguns casos deverão ser realizados pelo processo de inexigibilidade, pois se configura em singularidade do objeto, notória especialização dos profissionais e está elencado no artigo 13 da Lei 8666/93.

A egrégia Corte de Contas da União:

"considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93" (Processo nº TC 000.800/98-4, rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi. Decisão n. 439/1998, do Plenário)
AGU: Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009.

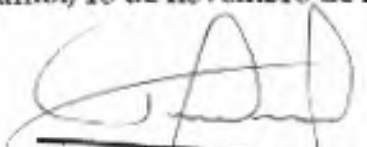
"Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista".

"No caso em tela, trata-se um congresso onde serão debatidos temas de grande relevância para os membros do Poder Legislativo, e este será realizado pela **UVEPAR - UNIÃO DAS CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ**, notória no ramo de capacitação de profissionais na área de Vereança.

Isso posto, manifestamo-nos pela legalidade da Inexigibilidade de Licitação em face do que aponta o cumprimento dos requisitos previstos o artigo 25, inciso II combinado ao art. 13, inciso VI da Lei 8.666/93.

S.M.J, é o parecer.

Marumbi, 16 de novembro de 2017.


Teresa Luciano Valim
Advogada
OAB/PR 52369



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 20/2017

OBJETO: INSCRIÇÃO DOS VEREADORES NO 2º CONGRESSO INTERESTADUAL DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREAÇA.

MODALIDADE: Inexigibilidade

O Processo trata da dispensa legal da licitação referente à inscrição para participação no 2º Congresso Interestadual de União e Fortalecimento da Vereança.

Acatando integralmente o Parecer Jurídico que opinou pela legalidade da INEXIGIBILIDADE.

Diante do exposto, e ante as justificativas de inexigibilidade fundada no art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/93. A Comissão resolve pela inexigibilidade a favor da entidade **UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 81.398.232/0001-41, pelo valor de R\$ 4.500.00 (Quatro mil e quinhentos reais), submetendo o presente à Vossa excelência para apreciação e devida homologação, e, depois de tomada as medidas cabíveis, a contratação.

Nada mais para o momento, e colocando-se a disposição para maiores esclarecimentos, se necessário for.

Marumbi/PR, 16 de novembro de 2017.


ROBERTO SALOMÃO
Presidente


AGUINALDO BARBOZA
Secretário


ANDERSON CARLOS LOPES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

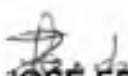
PROCESSO LICITAÇÃO Nº 20/2017

SÚMULA DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº06/2017

OBJETO: INSCRIÇÃO DOS VEREADORES NO 2º CONGRESSO INTERESTADUAL DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREANÇA.

Com base nos documentos constantes no Processo Licitação nº 20/2017 e ante as justificativas, que se embasou no art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, o **PRESIDENTE DA CÂMARA** resolve dispensar a exigência de licitação, para aquisição do Curso de Criação do Fundo Financeiro da Câmara Municipal, Análise do Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, em favor da entidade **UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 81.398.232/0001-41, pelo valor de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

Marumbi, 16 de novembro de 2017.


JOSÉ FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

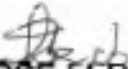
Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO LICITAÇÃO Nº 20/2017

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2017

Pelo presente, face os contidos no procedimento de inexigibilidade de licitação acima numerado, eu **JOSE FERNANDES DA COSTA**, presidente da Câmara Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, **HOMOLOGO/ADJUDICO/RATIFICO**, o presente processo licitatório, em favor da entidade **UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 81.398.232/0001-41, pelo valor de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

Marumbi, 16 de novembro de 2017.


JOSE FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

Numero da Edição: 8033

Fls.: C-11

Data da Publicação: 17/11/17

Órgão Oficial: Tribuna do Norte.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI
Cidade de Marumbi - Paraná
Rua Marumbi, 444 - Fone: 333-3111 - Caixa Postal 15
CEP: 84.274-900 - MARUMBI - PARANÁ

EXTRATO DE LICITAÇÃO Nº 001/17
PROCESSO LICITACIONAL Nº 001/17

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, inscrita no CNPJ nº 09.130.224/0001-00, com sede em Marumbi, Paraná, inscrita no CNPJ nº 09.130.224/0001-00, inscrita no CNPJ nº 09.130.224/0001-00, inscrita no CNPJ nº 09.130.224/0001-00, inscrita no CNPJ nº 09.130.224/0001-00.

CONTRATADA: UNÃO DE EMPRESAS VEREDORES E COSTURA ESTUQUE DO PARANÁ, inscrita no CNPJ nº 09.130.224/0001-00, inscrita no CNPJ nº 09.130.224/0001-00, inscrita no CNPJ nº 09.130.224/0001-00, inscrita no CNPJ nº 09.130.224/0001-00.

OBJETO: LICITAÇÃO Nº 001/17 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS DA FLEET MUNICIPAL.

VALOR: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

REQUISITOS LEGAIS: Art. 17 da Lei nº 8.666/93 e Art. 1º da Lei nº 13.005/2014.

ABERTURA: Até às 14h00min do dia 17 de novembro de 2017, no local e horário especificados no Edital.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI
Cidade de Marumbi - Paraná
Rua Marumbi, 444 - Fone: 333-3111 - Caixa Postal 15
CEP: 84.274-900 - MARUMBI - PARANÁ

EXTRATO DE LICITAÇÃO Nº 002/17
PROCESSO LICITACIONAL Nº 002/17

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, inscrita no CNPJ nº 09.130.224/0001-00, inscrita no CNPJ nº 09.130.224/0001-00, inscrita no CNPJ nº 09.130.224/0001-00, inscrita no CNPJ nº 09.130.224/0001-00.

CONTRATADA: UNÃO DE EMPRESAS VEREDORES E COSTURA ESTUQUE DO PARANÁ, inscrita no CNPJ nº 09.130.224/0001-00, inscrita no CNPJ nº 09.130.224/0001-00, inscrita no CNPJ nº 09.130.224/0001-00, inscrita no CNPJ nº 09.130.224/0001-00.

OBJETO: LICITAÇÃO Nº 002/17 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS DA FLEET MUNICIPAL.

VALOR: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

REQUISITOS LEGAIS: Art. 17 da Lei nº 8.666/93 e Art. 1º da Lei nº 13.005/2014.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE WAJOPORA
Cidade de Wajopora - Paraná
Rua Wajopora, 123 - Fone: 333-3111 - Caixa Postal 15
CEP: 84.274-900 - WAJOPORA - PARANÁ

EXTRATO DE LICITAÇÃO Nº 003/17
PROCESSO LICITACIONAL Nº 003/17

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE WAJOPORA, inscrita no CNPJ nº 09.130.224/0001-00, inscrita no CNPJ nº 09.130.224/0001-00, inscrita no CNPJ nº 09.130.224/0001-00, inscrita no CNPJ nº 09.130.224/0001-00.

CONTRATADA: UNÃO DE EMPRESAS VEREDORES E COSTURA ESTUQUE DO PARANÁ, inscrita no CNPJ nº 09.130.224/0001-00, inscrita no CNPJ nº 09.130.224/0001-00, inscrita no CNPJ nº 09.130.224/0001-00, inscrita no CNPJ nº 09.130.224/0001-00.

OBJETO: LICITAÇÃO Nº 003/17 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS DA FLEET MUNICIPAL.

CORPORATIVO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUMBI
Cidade de Marumbi - Paraná
Rua Marumbi, 444 - Fone: 333-3111 - Caixa Postal 15
CEP: 84.274-900 - MARUMBI - PARANÁ

EXTRATO DE LICITAÇÃO Nº 004/17
PROCESSO LICITACIONAL Nº 004/17

CONTRATANTE: CORPORAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUMBI, inscrita no CNPJ nº 09.130.224/0001-00, inscrita no CNPJ nº 09.130.224/0001-00, inscrita no CNPJ nº 09.130.224/0001-00, inscrita no CNPJ nº 09.130.224/0001-00.

CONTRATADA: UNÃO DE EMPRESAS VEREDORES E COSTURA ESTUQUE DO PARANÁ, inscrita no CNPJ nº 09.130.224/0001-00, inscrita no CNPJ nº 09.130.224/0001-00, inscrita no CNPJ nº 09.130.224/0001-00, inscrita no CNPJ nº 09.130.224/0001-00.

OBJETO: LICITAÇÃO Nº 004/17 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS DA FLEET MUNICIPAL.

VALOR: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

REQUISITOS LEGAIS: Art. 17 da Lei nº 8.666/93 e Art. 1º da Lei nº 13.005/2014.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARUMBI
Cidade de Marumbi - Paraná
Rua Marumbi, 444 - Fone: 333-3111 - Caixa Postal 15
CEP: 84.274-900 - MARUMBI - PARANÁ

EXTRATO DE LICITAÇÃO Nº 005/17
PROCESSO LICITACIONAL Nº 005/17

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARUMBI, inscrita no CNPJ nº 09.130.224/0001-00, inscrita no CNPJ nº 09.130.224/0001-00, inscrita no CNPJ nº 09.130.224/0001-00, inscrita no CNPJ nº 09.130.224/0001-00.

CONTRATADA: UNÃO DE EMPRESAS VEREDORES E COSTURA ESTUQUE DO PARANÁ, inscrita no CNPJ nº 09.130.224/0001-00, inscrita no CNPJ nº 09.130.224/0001-00, inscrita no CNPJ nº 09.130.224/0001-00, inscrita no CNPJ nº 09.130.224/0001-00.

OBJETO: LICITAÇÃO Nº 005/17 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS DA FLEET MUNICIPAL.

VALOR: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

REQUISITOS LEGAIS: Art. 17 da Lei nº 8.666/93 e Art. 1º da Lei nº 13.005/2014.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE WAJOPORA
Cidade de Wajopora - Paraná
Rua Wajopora, 123 - Fone: 333-3111 - Caixa Postal 15
CEP: 84.274-900 - WAJOPORA - PARANÁ

EXTRATO DE LICITAÇÃO Nº 006/17
PROCESSO LICITACIONAL Nº 006/17

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE WAJOPORA, inscrita no CNPJ nº 09.130.224/0001-00, inscrita no CNPJ nº 09.130.224/0001-00, inscrita no CNPJ nº 09.130.224/0001-00, inscrita no CNPJ nº 09.130.224/0001-00.

CONTRATADA: UNÃO DE EMPRESAS VEREDORES E COSTURA ESTUQUE DO PARANÁ, inscrita no CNPJ nº 09.130.224/0001-00, inscrita no CNPJ nº 09.130.224/0001-00, inscrita no CNPJ nº 09.130.224/0001-00, inscrita no CNPJ nº 09.130.224/0001-00.

OBJETO: LICITAÇÃO Nº 006/17 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS DA FLEET MUNICIPAL.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

Contrato nº 20/2017

Processo Licitatório INEXIGIBILIDADE n.º 06/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS EM CURSOS DE QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL.

Pelo presente instrumento, **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI**, com sede na Rua Vereador João Fuzetti /n.º. 818, Centro, Marumbi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF N.º 77.924.025/0001-06, neste ato representado pelo Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. **JOSE FERNANDES DA COSTA**, com inscrição no CPF/MF sob o n.º 466.291.309-87 e RG sob o n.º 3.491.299-8, doravante designada **CONTRATANTE**, de um lado e de outro, a entidade - **UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ**, entidade Civil sem fins lucrativos situada na R. Presidente Carlos Cavalcanti, n.º 742, Bairro São Francisco - Centro, Curitiba - PR, com CNPJ sob o n.º. 81.398.232/0001-41, neste ato representado pelo seu Presidente em exercício **JULIO CESAR MAKUCH**, e têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços, regulado pelo art.º 25 inc. II, C/C artº 13, Inc. VI da Lei n.º 8.666/93, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. Inscrição de 9 (nove) Vereadores para participarem do "2º CONGRESSO INTERESTADUAL DDE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREAANÇA"

1.2. PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS:

Os profissionais envolvidos de grande relevância no cenário nacional tais como Membros da Magistratura, Membros do Ministério Público, Membros do

1

TCE/PR e políticos de grande destaque que participaram de debates de temas relevantes ao Poder Legislativo Municipal.

LOCAL E HORARIO DO CURSO

1.3.1. Realizados nos dias 22, 23 e 24 de novembro, no PESTANA HOTEL em Curitiba/PR, com carga horária de 14 (doze).

1.4. DO PRAZO:

1. 4.1. A execução plena dos serviços se fará nas datas acima especificadas, conforme curso confirmado via e-mail.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA se compromete a oferecer os cursos objeto deste contrato nas datas especificadas e na data de combinada no respectivo e-mail;

2.2. Qualquer mudança de horário ou data, a CONTRATADA notificará ao CONTRATANTE com no mínimo 03 (três) dias de antecedência do início dos cursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACEITE E DO PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE declara que aceita os termos do presente contrato e confirma o pagamento realizado através de depósito bancário no Banco do Brasil - Agência 1518-0 / Conta Corrente 22.330-1 e enviar o comprovante de depósito para o contato@uvepar.com.br, com o nome do participante em anexo.

3.2. Em remuneração ao treinamento objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará em parcela única o valor de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), depositados na conta da CONTRATADA, após a emissão de nota fiscal.

3.3. O prazo para arrependimento/cancelamento do presente contrato, sem ônus para a CONTRATANTE é de 07(sete) dias, a contar da data do aceite.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato terá como de prazo duração 1 (um) mês.

4.2. Qualquer serviço diverso do treinamento a ser ministrado, que não esteja previsto neste contrato, não estará incluído nas obrigações decorrentes do presente instrumento, cabendo às partes elaborar um novo contrato que atenda as pretensões exigidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato estará rescindido de pleno direito imediatamente após o término do treinamento objeto deste com a quitação do pagamento ou nos casos previstos na cláusula quarta do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA- CASO FORTUITO/FORÇA MAIOR

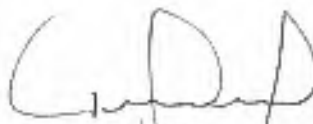
6.1. Em decorrência de acontecimentos, oriundos de Caso Fortuito ou Força maior, nas dependências da CONTRATADA ou com seus PROFISSIONAIS, que venha a impossibilitar a realização do treinamento objeto do presente contrato, deverá a CONTRATADA remarcar as datas de realização do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da cidade de Jandaia do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A CONTRATANTE manifesta o aceite eletrônico (por e-mail) nos termos do presente, conforme documentação acostada no processo.

Câmara Municipal de Marumbi, 16 de novembro de 2017.



Teresa Luciano

OAB/PR 52.369

Advogada da Câmara Municipal de Marumbi



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO LICITAÇÃO Nº 20/2017

PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº06/2017

OBJETIVO: INSCRIÇÃO DOS VEREADORES NO 2º CONGRESSO INTERESTADUAL DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREAÇA.

DOCUMENTOS E CERTIDÕES


NOTA DE ESCLARECIMENTO

A **UVEPAR – UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 81.398.232/0001-41, com sede e foro jurídico na Rua Presidente Carlos Cavalcanti, nº. 742, Bairro São Francisco, Centro, CEP 80.510-040, Curitiba/PR, trata-se de entidade civil com personalidade jurídica de direito privado sob a forma de associação, mantendo-se sem fins lucrativos, estando enquadrada como ISENTA conforme os ditames do artigo 15 da Lei Federal nº 9.532/1997 e do artigo 150, VI da Constituição Federal que assim preleciona:

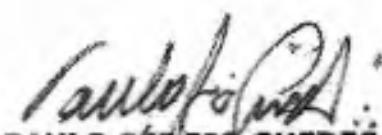
Além disso, informa que cumpre o disposto no artigo 14 do Código Tributário Nacional, nos termos da Lei Federal nº 5.127/1966, bem como é declarada de Utilidade Pública, consoante os ditames da Lei Municipal nº 13.441/2010, do Município de Curitiba/PR.

Informa, também, que a receita da UVEPAR é exclusivamente decorrente de contribuições de mensalidades das Câmaras Municipais do Estado do Paraná e de inscrições de cursos e eventos e, por consequência, a sua atividade não permite a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

Curitiba, julho de 2016.



CLAUDIO PRESTES RIBEIRO
Contador CRC-PR 053937/O-7



PAULO SÉRGIO GUEDES
OAB/PR 25.648
Assessor Jurídico UVEPAR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA**
CNPJ: **81.398.232/0001-41**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 09:17:51 do dia 20/06/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/12/2017.

Código de controle da certidão: **E2BB.F049.88CD.AB34**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016807588-19

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **81.398.232/0001-41**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/12/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS
MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA

CNPJ: 81.398.232/0001-41

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 583836-8

ENDEREÇO: R. PRESIDENTE CARLOS CAVALCANTI, 742 - SÃO FRANCISCO, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº:310209/2017

EMITIDA EM:08/10/2017

VÁLIDA ATÉ:02/02/2018

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: F606.3F2E,8715.41C2.7.9CFA,46A7.70FE,00A0-8

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 81.398.232/0001-41

Certidão nº: 129492101/2017

Expedição: 26/05/2017, às 09:34:46

Validade: 21/11/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO
P A R A N A
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o
nº 81.398.232/0001-41, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 01398732/0001-41
Razão Social: UNIAO DE CAMARAS VEREADORES GESTORES PUBL DÔ PR
Nome Fantasia: ACAMPAR
Endereço: R PRESIDENTE CARLOS CAVALCANTI 742 / SAO FRANCISCO /
CURITIBA / PR / 80510-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/11/2017 a 01/12/2017

Certificação Número: 2017110203553040268465

Informação obtida em 16/11/2017, às 10:54:33.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO LICITAÇÃO Nº 20/2017

PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº06/2017

OBJETIVO: INSCRIÇÃO DOS VEREADORES NO 2º CONGRESSO INTERESTADUAL DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREANÇA.

- **PROGRAMAÇÃO DO CURSO**
- **CONFIRMAÇÃO MATRICULA**
- **CERTIFICADOS**

DE 22 A 24 DE NOVEMBRO EM CURITIBA-PR

2º CONGRESSO INTERESTADUAL DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREANÇA

REALIZAÇÃO:

MUVEPAR



APOIO:



QUARTA – FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2017

13h30 às 15h – **CRENCIAMENTO**

15h00 às 16h00 – **SOLENIDADE OFICIAL DE ABERTURA**

Mesa de honra com as autoridades convidadas.

16h00 – **PAINEL 1: PALESTRA MAGNA: PRESIDENCIALISMO DE COALIZÃO**

PALESTRANTE CONVIDADO: DR. PAULO RICARDO SCHIER (Doutor e Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Paraná - UFPR. Professor de Direito Constitucional no Curso de Graduação em Direito das Faculdades Integradas do Brasil - Unibrasil. Professor do Mestrado em Direitos Fundamentais e Democracia das Faculdades Integradas do Brasil - Unibrasil. Advogado Militante.)

QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2017

08h30 às 10h00 – **PAINEL 2: DIÁRIAS E A NECESSÁRIA INDEPENDÊNCIA DO LEGISLATIVO PARA O EXERCÍCIO DA SUA FUNÇÃO FISCALIZADORA**

MEDIADOR: DR. THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA (Advogado; Mestre em Direito Constitucional; Especialista em Direito Administrativo Aplicado; Especialista em Direito Eleitoral; Atuação específica na Direito Municipal e Tribunais de Contas.)

PALESTRANTE CONVIDADO: DR. ROGÉRIO RIBAS (Juiz-Substituto em 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.)

PALESTRANTE CONVIDADO: DR. ELIZEU DE MORAES CORRÊA (Procurador do Ministério Público do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Especialista em gestão pública pela Escola Nacional de Administração - Professor de Direito Constitucional da Universidade Federal do Paraná.)

PALESTRANTE CONVIDADO: DR. MÁRIO SÉRGIO DE ALBUQUERQUE SCHIRMER (Procurador da Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná; Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Paraná.)

10h00 às 10h30 – **INTERVALO**

10h30 às 12h – **PAINEL 3: JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO PELAS CÂMARAS MUNICIPAIS – A POLÊMICA DA COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DE CONTAS DE GOVERNO E CONTAS DE GESTÃO A LUZ DO NOVO ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

MEDIADOR: DR. MOISÉS PESSUTI (Advogado; Mestrando em Direito Constitucional; Especialista em Direito Eleitoral e Administrativo; Conselheiro do ITAIPU; Presidente do IPRADE - Instituto Paranaense de Direito Eleitoral.)

PALESTRANTE CONVIDADO: DR. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARAES (Conselheiro do TCEPR.)

PALESTRANTE CONVIDADA: DRA. REGINA MARIA MACEDO NERY FERRARI (Advogada; Mestre em Direito do Estado PUC-SP; Doutora em Direito do Estado UFPR; Professora de Direito Constitucional UFPR, TUIUT e IDREB.)

PALESTRANTE CONVIDADO: DR. RUY SAMUEL ESPINDOLA (Advogado Publicista; Mestre em Direito Público UFSC; Membro Consultor da Comissão Nacional de Estudos Constitucionais da OAB/Federal; Membro da Comissão de Direito Constitucional da Seccional da OAB de SC.)

12h00 às 14h00 – **INTERVALO**

14h00 às 15h30 – **PAINEL 4: FÉRIAS, ABONO DE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SOB O OLHAR DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

MEDIADOR: DR. LUCIANO REIS (Advogado; Presidente da Comissão de Gestão Pública; Transparência e Controle de Administração da OAB-PR; Doutorando em Direito Econômico pelo PUC-PR; Professor de Direito Administrativo do UNICURITIBA.)

PALESTRANTE CONVIDADO: DR. EMERSON GABARDO (Advogado; Pós Doutor pela Fordham University School of Law, New York; Vice-Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo; Professor de Direito Administrativo da UFPR e da PUC-PR.)

PALESTRANTE CONVIDADO: DR. LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE (Advogado; Mestre em Direito Empresarial; Professor de Direito Constitucional e Direito Eleitoral da UNICURITIBA.)

PALESTRANTE CONVIDADO: DR. RAFAEL KNORR LIPPMANN (Advogado; Doutorando em Direito Processual Civil; Professor de Processo Civil da Universidade Tuiuti e de diversas especializações no Paraná e em Santa Catarina.)

15h30 às 16h00 – COFFEE BREAK

16h00 às 17h30 – **PAINEL 5: PARCEIROS DA UVEPAR – TRANSPARÊNCIA E MODERNIZAÇÃO NA ATIVIDADE LEGISLATIVA**

MEDIADOR: DR. PAULO SÉRGIO GUEDES (Advogado; Especialista em Direito Administrativo.)

PALESTRANTES CONVIDADOS:

- Representante do CELEPAR (Diretor Presidente Jacson Corvalho Leite)
- Representante da SANEPAR
- Representante do CNM
- Estrutura Organizacional das Câmaras Municipais e Atribuições dos Vereadores

PALESTRANTE CONVIDADO: DR. GUSTAVO HENRIQUE ROCHA DE MACEDO (Assessor Carregador do Ministério Público do Paraná.)

17h30 – ENCERRAMENTO

19h00 – JANTAR COM STAND Jº COMFODY – RESTAURANTE CASCATINHA SANTA FELICIDADE (Av. Manoel Ribas, 4455 – Curitiba – PR)

SEXTA – FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2017

08h30 às 09h30 – **PAINEL 6: CONTRATAÇÃO DIRETA (DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO): CAUTELAS E BOAS PRÁTICAS**

MEDIADOR: DR. LUCIANO REIS (Advogado; Presidente da Comissão de Gestão Pública, Transparência e Controle da Administração da OAB-PR; Doutorando em Direito Econômico pela PUC-PR; Professor de Direito Administrativo da UNICURITIBA.)

PALESTRANTE CONVIDADO: DR. LAERZIO CHIESORIN JÚNIOR (Advogado; Vice-Presidente da Comissão de Gestão Pública, Transparência e Controle da Administração da OAB-PR; Procurador aposentado do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná; Coordenador técnico do Prêmio Gestor Público – PR.)

PALESTRANTE CONVIDADO: DR. THIAGO ANDERSON ZAGATTO (Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União; Engenheiro Civil; Bacharel em Direito; Atualmente na Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná.)

09h30 às 10h30 – **PAINEL 7: OS DESAFIOS DO PARLAMENTO – ORÇAMENTO IMPOSITIVO, O INTERESSE DA JUVENTUDE NA ATIVIDADE DO PARLAMENTO E O INCREMENTO DA PARTICIPAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA**

MEDIADOR: DR. BRUNO PESSUTI (Vereador, *Secretário do Mesa da Câmara Municipal de Curitiba.)

PALESTRANTE CONVIDADO: DR. MARCEL MICHELETTO (Prefeito de Assis Chateaubriand; Presidente da AMP.)

PALESTRANTE CONVIDADO: DR. NICOLAU KONKEL JR (Juiz Federal / Juiz do TRE/PR – Diretor Executivo do EJE – Mestre em Direito UFPR – Especialista em Direito Tributário e Processual PUC-PR)

PALESTRANTE CONVIDADA: DRA. GEORGIA NUNES (Advogada, Mestre em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos, UNISINOS – Especialista em Direito Público, em Direito Privado e em Direito Eleitoral UFPR – Tesoureira da OAB/PI (2013/2015); Professora – Procuradora Geral do Município de Teresina – PI)

10h30 às 11h00 – INTERVALO

11h00 às 12h00 – **PAINEL 8: VEREADOR EMPREENDEDOR**

LANÇAMENTO DA 2ª EDIÇÃO DA CARTILHA DO VEREADOR EMPREENDEDOR DO SEBRAE

12h00 – ENCERRAMENTO – ENTREGA DOS CERTIFICADOS

Responder: Re: Programação 2º Congresso

contato@uvepar.com.br

qu 16/11/2017 11:20

Re: camara_mbi@hotmail.com <camara_mbi@hotmail.com>

Bom dia,

Segue abaixo confirmação dos inscritos 2º Congresso Interestadual.

AGNALDO BARBOSA
ANA PAULA GIMENEZ BIZ DE NES
JOHNNY AGOSTINHO
JOSÉ FERNANDES DA COSTA
LUIZ OTAVIO RABONI
NATALINO PIRES CARDOSO
OLINDO CIVIDINI FILHO
ROBERTO SALOMÃO
THIAGO AUGUSTO DA SILVA

Quanto ao pagamento, pode ser essa data mesmo.

Att,

Em Thu, 16 Nov 2017 11:57:50 +0000, Câmara Municipal de Marumbi escreveu:

Bom dia!

Estou fazendo Processo de Licitação referente inscrição dos vereadores de Marumbi no congresso, você pode me passar um e-mail com a confirmação de matrícula dos vereadores.

Quanto ao pagamento podemos combinar para o dia 22/11/2017?

Atenciosamente:

*Elizma
MARUMBI - PARANÁ
FONE: (43) 3441-1398*

"Tudo posso naquele que me fortalece". (Salmo 22).

De: contato@uvepar.com.br <contato@uvepar.com.br>
Enviado: terça-feira, 14 de novembro de 2017 10:12:58
Para: camara_mbi@hotmail.com
Assunto: Programação 2º Congresso

Bom dia,

Segue em anexo programação do 2º Congresso.

Att,

Jéssica Tobler dos Santos

Presidente Comercial

WH: 3325-1504

HT: 3330-8245





Voltar

Detalhes processo licitatório

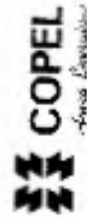
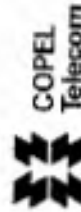
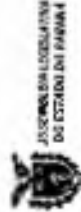
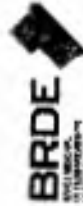
Informações Gerais	
Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMÉ
Ano	2017
Nº Licitação/dispensa/exceptividade	0
Modalidade	Processo Licitatório
Número edital/processo	20/2017
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Conta do Depósito	
Descrição Resumida do Objeto	INSERÇÃO DOS VEREADORES NO 2º CONGRESSO INTERMUNICIPAL DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREANÇA.
Dotação Orçamentária	010316001200100033903900000
Preço máxima/Referência de preço - R\$	4.500,00
Data Publicação Termo Referência	17/11/2017
Data Cancelamento	

Editar

Excluir

CPF: 2817338941 (caouf)

APOIO:



CERTIFICADO

A UVEPAR – União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná
conferiu o presente certificado a

NATALINO PIRES CARDOSO
do município de
MARUMBI

pela participação no “2º Congresso Interestadual de União e
Fortalecimento da Vereança”.

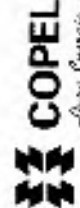
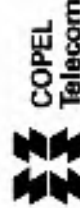
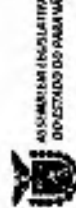
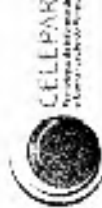
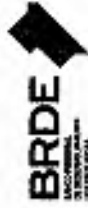
Realizado nos dias 22, 23 e 24 de Novembro de 2017. No Hotel Pestana, em
Curitiba - PR.

Carga Horária Total: 14 Horas

JULIO CESAR MAKUCH
Presidente da UVEPAR



APOIO:



CERTIFICADO

A UVEPAR – União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná,
confere o presente certificado a

TEREZA LUCIANO

do município de

MARUMBI

pela participação no “2º Congresso Interestadual de União e
Fortalecimento da Vereança”.

Realizado nos dias 22, 23 e 24 de Novembro de 2017.

No Hotel Pestana, em Curitiba - PR.

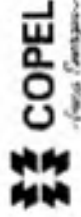
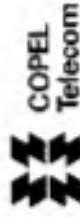
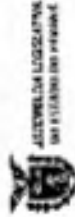
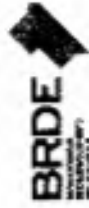
Carga Horária Total: 14 Horas

JULIO CESAR MAKUCH
Presidente da UVEPAR



UNião de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná

APOIO:



CERTIFICADO

A UVEPAR – União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná,
confere o presente certificado a

ROBERTO SALOMÃO
do município de
MARUMBI

pela participação no “2º Congresso Interestadual de União e
Fortalecimento da Vereança”.

Realizado nos dias 22, 23 e 24 de Novembro de 2017. No Hotel Pestana, em
Curitiba - PR.

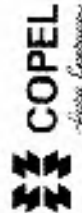
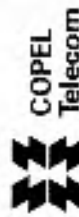
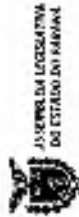
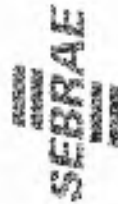
Carga Horária Total: 14 Horas



JULIO CESAR MAKUCH
Presidente da UVEPAR



APOIO:



CERTIFICADO

A UVEPAR – União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná
conferiu o presente certificado a

AGNALDO BARBOSA
do município de
MARUMBI

pela participação no “2º Congresso Interestadual de União e
Fortalecimento da Vereança”.

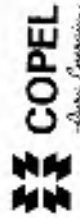
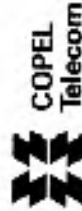
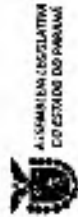
Realizado nos dias 22, 23 e 24 de Novembro de 2017. No Hotel Pestana, em
Curitiba - PR.

Carga Horária Total: 14 Horas

JULIO CESAR MAKUCH
Presidente da UVEPAR



APOIO:



CERTIFICADO

A UVEPAR – União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná,
confere o presente certificado a

THIAGO AUGUSTO DA SILVA

do município de

MARUMBI

pela participação no “2º Congresso Interestadual de União e
Fortalecimento da Vereança”.

Realizado nos dias 22, 23 e 24 de Novembro de 2017.

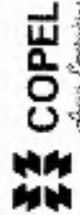
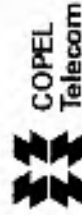
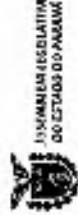
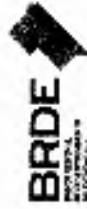
No Hotel Pestana, em Curitiba - PR

Carga Horária Total: 14 Horas

JULIO CESAR MAKUCH
Presidente da UVEPAR



APOIO:



CERTIFICADO

A UVEPAR – União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná confere o presente certificado a

OLINDO CIVIDINI FILHO
do município de
MARUMBI

pela participação no “2º Congresso Interestadual de União e Fortalecimento da Vereança”.

Realizado nos dias 22, 23 e 24 de Novembro de 2017. No Hotel Pestana, em Curitiba - PR.

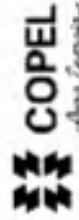
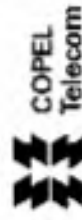
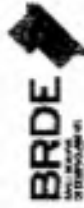
Carga Horária Total: 14 Horas



JULIO CESAR MAKUCH
Presidente da UVEPAR



APOIO:



CERTIFICADO

A UVEPAR – União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná
confere o presente certificado a

LUIZ OTAVIO RABONI
do município de
MARUMBI

pela participação no “2º Congresso Interestadual de União e
Fortalecimento da Vereança”.

Realizado nos dias 22, 23 e 24 de Novembro de 2017. No Hotel Pestana, em
Curitiba - PR.

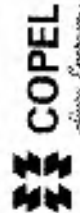
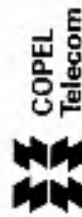
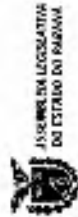
Carga Horária Total: 14 Horas



JULIO CESAR MAKUCH
Presidente da UVEPAR



APOIO:



CERTIFICADO

A UVEPAR – União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná
conferiu o presente certificado a

JOHNNY AGOSTINHO
do município de
MARUMBI

pela participação no “2º Congresso Interestadual de União e
Fortalecimento da Vereança”.

Realizado nos dias 22, 23 e 24 de Novembro de 2017. No Hotel Pestana, em
Curitiba - PR.

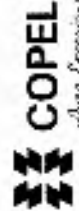
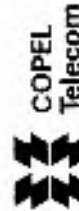
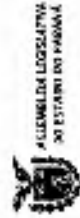
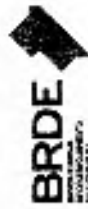
Carga Horária Total: 14 Horas



JULIO CESAR MAKUCH
Presidente da UVEPAR



APOIO:



CERTIFICADO

A UVEPAR – União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná
confere o presente certificado a

ANA PAULA GIMENEZ BIZ DE NES
do município de
MARUMBI

pela participação no “2º Congresso Interestadual de União e
Fortalecimento da Vereança”.

Realizado nos dias 22, 23 e 24 de Novembro de 2017. No Hotel Pestana, em
Curitiba - PR.

Carga Horária Total: 14 Horas



JULIO CESAR MAKUCH
Presidente da UVEPAR

